



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
07/02/2012

proposição
Medida Provisória n.º 554, de 23 de dezembro de 2011

autor
Dep. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)

n.º do prontuário
332

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafos

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 554, de 23 de Dezembro de 2011, a seguinte redação:

"Art. 1º

Art. 4º-A

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º A distribuição da subvenção de que trata o caput será feita mediante sistemática de pregão eletrônico que, entre outros requisitos para determinação das entidades que receberão a subvenção, deverá considerar, conjuntamente, os seguintes critérios:

I – maior valor a ser aplicado em microcrédito produtivo orientado;

II – maior proporção entre o valor aplicado pela instituição financeira e o valor das suas exigibilidades em depósitos à vista depositados no Banco Central do Brasil;

III- menor taxa de juros ao mutuário final;

§ 6º Caberá ao Ministro da Fazenda:

I-

II-

III- respeitados o disposto no § 5º deste artigo e a dotação orçamentária reservada a esta finalidade, estipular os limites anuais de subvenção por instituição financeira;

IV-

§ 7º As instituições financeiras participantes deverão encaminhar ao Ministério da Fazenda informações relativas às operações realizadas, no formato e na periodicidade indicado em ato do Ministro de Estado da Fazenda"

Justificação

O objetivo da Emenda é garantir que a distribuição da subvenção econômica prevista na MP 554, de 2011, seja feita com base em critérios transparentes, utilizando-se a sistemática de leilão eletrônico, que garantam maior direcionamento de recursos das instituições financeiras para o microcrédito produtivo orientado e menores taxas de juros.

PARLAMENTAR

